



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 131/2023

Dispõe sobre a realização periódica de sessão de cinema adaptada às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, denominada “Cinema Inclusivo”, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas prestadoras do serviço de cinema, situadas no Município de Araraquara, ficam obrigadas a ofertar, no mínimo uma vez por mês, uma sessão de cinema – denominada “Cinema Inclusivo” – adaptada às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, podendo estas estarem acompanhadas por seus familiares.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no “caput” deste artigo não se aplica às salas de cinema desativadas ou inativas, provisória ou permanentemente.

Art. 2º Para a realização do “Cinema Inclusivo” devem ser tomadas, entre outras, as seguintes providências:

- I – não devem ser exibidos trailers e publicidades comerciais;
- II – as luzes do ambiente devem estar levemente acesas e o volume de som adequadamente reduzido;
- III – durante a exibição do filme, não deve haver vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como à entrada e saída;
- IV – o filme a ser exibido deve ser apropriado às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral;
- V – a sessão deve ser realizada com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e preferencialmente na menor sala; e
- VI – a entrada às salas de cinema deve ser liberada, preferencialmente, sem a necessidade de fila para aguardar o horário de início.

Art. 3º O “Cinema Inclusivo”:

- I – deve ser identificado com os símbolos mundiais da conscientização do transtorno do espectro autista e da síndrome de Down, a serem afixados na entrada da sala de exibição;
- II – deve ser ofertado com igualdade de preços ao ordinariamente praticado; e

PROTÓCOLO 4212/2023 - 02/05/2023 12:01 - PROCESSO 169/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – objetivando promover a inclusão social, pode ser aberta – excepcionalmente – ao público em geral, garantida, neste caso, a devida preferência às pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e seus familiares.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarreta às empresas prestadoras do serviço de cinema as seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência; e

II - multa de 40 (quarenta) unidades fiscais municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de maio de 2023.

FABI VIRGÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que as empresas prestadoras do serviço de cinema no Município de Araraquara ofertem, no mínimo uma vez por mês, uma sessão de cinema denominada “Cinema Inclusivo”, adaptada para pessoas com transtorno do espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias.

O projeto de lei está em acordo com as legislações diversas que buscam assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, como a Constituição Federal, que em seus artigos 23 diz que cabe ao Município promover a “proteção e a garantia das pessoas com deficiência” e, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, legislar em matéria de “proteção e integração social das pessoas com deficiência”.

Quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, o art. 44, § 6º diz que “as salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência”.

Por outro lado, as sessões específicas para pessoa com espectro autista, síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral se fazem necessárias porque são indivíduos que podem manifestar dificuldade de interação social, dificuldade de concentração, hiperatividade, sensibilidade auditiva e sensibilidade visual.

Para uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, a necessidade de permanecer sentada por longo tempo faz com que a ida ao cinema, ao teatro e a espetáculos de dança, dentre outros, seja uma tarefa difícil. Além disso, o escuro e o som alto também incomodam quem tem autismo e outros transtornos. Resultado disso é que estas pessoas se movimentam mais, têm necessidade de sair da sala ou andar por ela, o que gera problemas com os demais frequentadores, que não compreendem a situação e reclamam de barulhos e da movimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assim, muitas famílias de pessoas com TEA, síndrome de Down e outras síndromes deixam de ter convívio social ativo por receio de algum conflito e desconforto ao seu familiar, situações que não deveriam ocorrer, uma vez que o acesso ao cinema e à cultura é um direito de todos; que o tempo em que as pessoas com TEA, deficiências e outras síndromes viviam reclusas já não tem mais espaço em nossa sociedade; e que atividades culturais são excelentes ferramentas de auxílio na sociabilidade e desenvolvimento cognitivo e sensorial de todos.

O cinema, segundo especialistas, pode contribuir para o desenvolvimento da fala das pessoas com TEA, por exemplo. Ele também pode ajudá-las na capacidade de ler expressões corporais e faciais e ainda pode melhorar a forma como elas processam suas emoções e sentimentos. Por outro lado, como os autistas e pessoas com TEA têm grande capacidade visual e pensam em imagens, o cinema ainda pode ser um aliado no processamento de memórias e no registro de imagens e informações visuais.

Ademais, em sentido parecido com o presente projeto, cumpre ressaltar que diversas cidades têm sancionado leis que dispõem sobre o mesmo assunto.

Logo, o presente projeto é essencial para trazer inclusão também no cinema para crianças, adultos e famílias que precisam dessa adaptação, garantindo assim a acessibilidade e inclusão.

Ante os motivos expostos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de maio de 2023.

FABI VIRGÍLIO